PREFEITURA DE MATRINCHÃ
A FORÇA DO TRABALHO
ADM. 97 / 2.000

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 001/97

MATRINCHÃ, 21 DE JANEIRO DE 1.997

SANCIONADO
Em 21 / 01 / 97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Matrinchã.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do que trata o art. anterior é composto pelos seguintes membros:

a) - Um representante da Prefeitura Municipal;
b) - Um representante da Câmara Municipal;
c) - O secretário da Educação;
d) - Um Representante das Associações de pais e mestres;
e) - Um Representante de produtores ou fornecedores;
f) - Um núcleo de controle de qualidade - NCQ composto por:
1 - Um profissional do setor da educação que tenha experiência com Alimentação Escolar;
2 - Um profissional do setor municipal da agricultura com experiência na área de alimentos;
3 - Um profissional do setor Municipal de saúde com experiência na área de nutrição. E tem por objetivo precípuo, orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo a distribuição de alimento ou produtos alimentícios, destinados aos alunos matriculados nas creches, nas pré-escolas, ensino fundamental, nas entidades filantrópicas, nas escolas da rede municipal, das zona urbana e rural.

Rua Gercirom P. Dias, 858 - Centro - Fones: 391-1141 / 391-1151/ 391-1181 - CEP 76.730.000 Matrinchã - GO.

PREFEITURA DE MATRINCHÃ
A FORÇA DO TRABALHO
ADM. 97 / 2.000

Prefeitura Municipal de Matrinchã

SANCIONADO
Em 21 / 01 / 97

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 21 dias do mês de janeiro de 1.997.

JANIO DIVINO DE ARAUJO
- PREFEITO MUNICIPAL -